



## A ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS E O IMPORTANTE PAPEL DESEMPENHADO NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA MULHER<sup>1</sup>

Carine Brum<sup>2</sup>  
Fábio Rijo Duarte<sup>3</sup>

### Resumo

O presente ensaio possui, a priori, a finalidade de discorrer acerca da Organização dos Estados Americanos e a atuação de um de seus órgãos mais importantes, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Esta Organização foi regulamentada em 1948, foram signatários 21 Estados membros, dentre eles o Brasil. Na ocasião os fundadores assinaram a Carta da OEA, que é o documento que rege a entidade. Para tanto, a presente pesquisa, através do método de procedimento dedutivo e histórico analisou a origem, estrutura, princípios e objetivos da Organização, discutiremos também a influência que teve a Comissão sob o aspecto da violência contra a mulher no Brasil. Essa Comissão foi criada para dar maior segurança e proteção àqueles direitos imprescindíveis a todo ser humano, e que devem ser respeitados por todos. Concluímos que, a CIDH representa um papel de suma importância visando a garantia e proteção dos direitos humanos, como é o caso da criação da Lei Maria da Penha, a qual foi criada devido ao fato do Brasil ter sido condenado por negligência diante de atos violentos em que Maria da Penha Fernandes sofreu durante anos e só conseguiu efetivamente a proteção e a justiça através da CIDH que foi um importante pilar, forçando o Brasil na criação da Lei Maria da Penha. O referido trabalho utiliza o método de procedimento dedutivo, inserido na área de concentração Cidadania e na linha de pesquisa Constitucionalismo e Concretização de Direitos.

**Palavras-chave:** Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Direitos Humanos . Organização dos Estados Americanos. Violência Doméstica Contra a Mulher.

### Introdução

---

<sup>1</sup> Resumo expandido realizado na disciplina de Organizações Internacionais da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA, no 1º semestre de 2018.

<sup>2</sup> Autor. Acadêmica do 3º semestre do curso de Direito Noturno da Faculdade de Direito de Santa Maria -FADISMA. Mestre em Física pela Universidade Federal de Santa Maria -UFSM. E-mail: carinefisica@gmail.com.

<sup>3</sup> Professor Orientador. Professor da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA, dos Cursos de Direito e de Ciências Contábeis. Mestre em Educação pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Especialista em Metodologia da Educação no Ensino Superior pela FACINTER. E-mail: fabio@fadisma.com.br.



A seguinte pesquisa apresentará um pouco sobre a Organização dos Estados Americanos (OEA), sua estrutura, objetivos principais, propósitos e princípios. A Organização foi criada para alcançar nos Estados membros, como estipula o artigo 1º da Carta da OEA, uma ordem de paz e de justiça, para promover sua solidariedade, intensificar sua colaboração e defender sua soberania, sua integridade territorial e sua independência.

Tendo em vista que os direitos humanos são universais e a importância de que fosse garantido e protegido com maior eficiência esses direitos, a OEA criou a Comissão Interamericana dos Direitos Humanos (CIDH). Esta surgiu para dar uma maior proteção e garantia àqueles direitos imprescindíveis a todas as pessoas do continente americano. Dando mais ênfase as áreas de maior discriminação populacional. No mesmo ano em que foi aprovada a CIDH, aprovou-se a Convenção Americana sobre Direitos Humanos que define quais são os direitos que os Estados membros se obrigam a respeitar e garantir seu pleno exercício a todo ser humano.

A comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos que tem por objetivo aplicar e interpretar os tratados que versem sobre esses direitos, surgida na mesma época, são entidades do Sistema Interamericano de proteção dos direitos humanos (SIDH) que teve início com a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem, sendo o primeiro documento internacional de caráter geral (CIDH, 2018).

CIDH ajuda países membros a denunciar casos de violação desses direitos humanos, como por exemplo, um caso que teve maior repercussão no Brasil, que foi o da Lei Maria da Penha, esse caso chegou ao conhecimento da CIDH, e esta condenou o Brasil por negligência e também forçou o país a fazer leis que pudessem proteger e dar mais segurança às mulheres diante de um cenário de violência, que na maioria das vezes vinham de seus próprios parceiros.

Este tema é de suma importância para a sociedade e se insere na Área de Concentração Cidadania e na Linha de Pesquisa Constitucionalismo e Concretização de Direitos da FADISMA.

## 1. Conhecendo a Organização dos Estados Americanos



A Organização dos Estados Americanos (OEA) é a mais antiga organização regional em atividade. Sua origem remonta a primeira Conferência Internacional Americana realizada em Washington - Estados Unidos da América, de outubro de 1889 a abril de 1890, com a participação de dezoito Estados americanos. Nessa ocasião, foi formada a União Internacional das Repúblicas Americanas com sede em Washington, a qual, posteriormente, tornou-se a União Pan-Americana e, finalmente, com a expansão das suas funções, a Secretaria Geral da OEA (OEA, 2018).

Esta conferência tinha como objetivo discutir e recomendar um plano de arbitragem para solução de controvérsias dos respectivos governos e disputas que possam surgir entre eles, além de discutir questões referentes ao melhoramento do intercâmbio comercial e dos meios de comunicação direta entre esses países, bem como incentivar relações comerciais recíprocas que sejam benéficas para todos e assegurem mercados mais amplos para os produtos de cada um desses países. (site da OEA).

Algumas questões foram tratadas nesta conferência, como retrata o informações do próprio sítio da OEA:

Com respeito a questões jurídicas, a conferência recomendou a adoção de disposições para governar a extradição; declarou que a conquista não cria direitos; e produziu orientações para a redação de um tratado sobre arbitragem que evitasse o recurso à guerra como meio de resolver controvérsias entre as nações americanas. Essa conferência assentou as bases do que depois se tornaria o **Sistema Interamericano**: interesses comerciais dirigidos no sentido de obter maior integração; preocupações jurídicas com o fortalecimento dos vínculos entre o Estado e o setor privado num ambiente pacífico de cooperação e segurança regional; e o estabelecimento de instituições especializadas em diferentes esferas [Grifo Nosso] (OEA).

Na nona Conferência Internacional Americana, realizada em Bogotá na Colômbia em 1948, a estrutura da Organização, as atribuições de seus órgãos, seus princípios e objetivos comuns foram regulamentada com a assinatura da Carta da Organização dos Estados Americanos,, aprovada na IX Conferência Internacional Pan-Americana com a participação de 21 Estados, dentre eles o Brasil, a qual veio a vigorar a partir do ano de 1951. A mesma conferência aprovou a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, que proclama os direitos fundamentais da pessoa humana como um dos princípios em que se fundamenta a Organização. Além disso houve a adoção do Tratado Americano sobre Soluções Pacíficas ("Pacto de Bogotá") e foram tratados temas como a "Condição Econômica da Mulher Trabalhadora". Foi também aprovada a "Carta Internacional Americana de Garantias



Sociais", na qual os Governos das Américas proclamam "os princípios fundamentais que devem proteger os trabalhadores de toda classe" e que "estabelece os direitos mínimos de que eles devem gozar nos Estados americanos (CIDH)

A Carta da Organização dos Estados Americanos foi o resultado de um longo processo de negociação iniciado em 1945. Vários nomes foram originalmente propostos para a nova instituição: "União", "Comunidade Regional" e "Organização"; depois que esta última denominação foi escolhida, discutiu-se o uso de "Estados", "Nações" ou "Repúblicas." A palavra "Repúblicas" não foi escolhida para não excluir outras formas de governo que pudessem existir na região e "Nações" foi descartada por ser mais um conceito cultural ou sociológico do que jurídico. Assim, escolheu-se o nome que conhecemos hoje: "Organização dos Estados Americanos" (OEA, 2018).

Carta da OEA que é o documento que rege a entidade e foi posteriormente revisada mediante os Protocolos de Reforma em quatro ocasiões: Buenos Aires, 1967; Cartagena das Índias, 1985; Manágua, 1993; e Washington, 1992 (OEA, 2018).

O Protocolo de Washington (1992) introduziu algumas modificações adicionais, quais sejam “[...] um dos propósitos fundamentais da OEA é promover, mediante a ação cooperativa, o desenvolvimento econômico, social e cultural dos Estados membros e ajudar a erradicar a pobreza extrema no Hemisfério”. E mediante o Protocolo de Manágua (1993), que entrou em vigor em janeiro de 1996, com a ratificação de dois terços dos Estados membros, foi estabelecido o Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDH, 2018).

A Organização tem por finalidade alcançar nos Estados membros, conforme Artigo 1º da Carta, uma ordem de paz e de justiça no continente americano, promover a solidariedade, intensificar sua colaboração e defender sua soberania, a integridade territorial e a independência de seus membros (OEA, 1951).

Atualmente a OEA tem 35 Estados membros, além de ter concedido o estatuto de observador permanente a 69 Estados e à União Europeia. Esta organização constitui o principal fórum governamental político, jurídico e social do Hemisfério (OEA, 2018). A partir de 1990, os membros definiram como prioridade dos seus trabalhos o fortalecimento da democracia e assuntos relacionados com o comércio e integração econômica, controle de entorpecentes, repressão ao terrorismo e corrupção, lavagem de dinheiro e questões ambientais. Mazelas comuns a certos membros da OEA, inclusive Estados Unidos. Em 11 de Setembro de 2001 foi assinada a Carta Democrática Interamericana entre todos os países-



membros da OEA, tal documento visa a fortalecer o estabelecimento de democracias representativas no continente (COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA USP, 2018).

O Brasil foi um dos 21 fundadores da OEA, assinando a Carta de 1948. A atuação do Brasil no âmbito interamericano tem como base os princípios da soberania, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político, consagrados na Constituição Federal, os quais orientam as ações para a promoção eficaz dos "pilares" fundamentais da Organização (democracia, desenvolvimento integral, direitos humanos e segurança multidimensional). Nesse sentido, o Brasil tem buscado promover a boa convivência entre os países americanos e o aumento da qualidade de vida dos cidadãos das nações das Américas, com foco na defesa dos direitos humanos e da democracia e na erradicação da fome e da miséria.

Para atingir seus objetivos mais importantes e cumprir com suas obrigações regionais, a OEA baseia-se em seus principais pilares que são a democracia, os direitos humanos, a segurança e o desenvolvimento, conforme redação do Artigo 2º da Carta da OEA (1951), estabelece como propósitos essenciais os seguintes:

- a) Garantir a paz e a segurança continentais;
- b) Promover e consolidar a democracia representativa, respeitado o princípio da não-intervenção;
- c) Prevenir as possíveis causas de dificuldades e assegurar a solução pacífica das controvérsias que surjam entre seus membros;
- d) Organizar a ação solidária destes em caso de agressão;
- e) Procurar a solução dos problemas políticos, jurídicos e econômicos que surgirem entre os Estados membros;
- f) Promover, por meio da ação cooperativa, seu desenvolvimento econômico, social e cultural;
- g) Erradicar a pobreza crítica, que constitui um obstáculo ao pleno desenvolvimento democrático dos povos do Hemisfério; e
- h) Alcançar uma efetiva limitação de armamentos convencionais que permita dedicar a maior soma de recursos ao desenvolvimento econômico-social dos Estados membros (OEA, 1951, p. 4).

Vale ainda, ressaltar os Princípios que esta carta que traz em seu art. 3º:

Os Estados americanos reafirmam os seguintes princípios:

- a) O direito internacional é a norma de conduta dos Estados em suas relações recíprocas;
- b) A ordem internacional é constituída essencialmente pelo respeito à personalidade, soberania e independência dos Estados e pelo cumprimento fiel das obrigações emanadas dos tratados e de outras fontes do direito internacional;
- c) A boa-fé deve reger as relações dos Estados entre si;
- d) A solidariedade dos Estados americanos e os altos fins a que ela visa requerem a organização política dos mesmos, com base no exercício efetivo da democracia representativa;



- e) Todo Estado tem o direito de escolher, sem ingerências externas, seu sistema político, econômico e social, bem como de organizar-se da maneira que mais lhe convenha, e tem o dever de não intervir nos assuntos de outro Estado. Sujeitos ao acima disposto, os Estados americanos cooperarão amplamente entre si, independentemente da natureza de seus sistemas políticos, econômicos e sociais;
- f) A eliminação da pobreza crítica é parte essencial da promoção e consolidação da democracia representativa e constitui responsabilidade comum e compartilhada dos Estados americanos; (OEA, 1951, p. 4-5).

Além disso, destacam-se os princípios que dizem respeito a proteção dos estados, segurança, justiça, igualdade, liberdade e paz:

- g) Os Estados americanos condenam a guerra de agressão: a vitória não dá direitos;
- h) A agressão a um Estado americano constitui uma agressão a todos os demais Estados americanos;
- i) As controvérsias de caráter internacional, que surgirem entre dois ou mais Estados americanos, deverão ser resolvidas por meio de processos pacíficos;
- j) A justiça e a segurança sociais são bases de uma paz duradoura;
- k) A cooperação econômica é essencial para o bem-estar e para a prosperidade comuns dos povos do Continente;
- l) Os Estados americanos proclamam os direitos fundamentais da pessoa humana, sem fazer distinção de raça, nacionalidade, credo ou sexo;
- m) A unidade espiritual do Continente baseia-se no respeito à personalidade cultural dos países americanos e exige a sua estreita colaboração para as altas finalidades da cultura humana;
- n) A educação dos povos deve orientar-se para a justiça, a liberdade e a paz (OEA, 1951, p. 4-5)

Para implementar de maneira eficaz esses objetivos essenciais, a OEA utiliza uma estratégia baseada nos quatro pilares da Organização, os quais sejam democracia, direitos humanos, segurança e desenvolvimento. Estes pilares se apoiam mutuamente e estão transversalmente interligados por meio de uma estrutura que inclui diálogo político, inclusividade, cooperação, instrumentos jurídicos e mecanismos de acompanhamento, que fornecem à OEA as ferramentas eficazes para realizar seu trabalho no hemisfério e maximizar os resultados (OEA, 2018).

A OEA é o principal fórum político da região, o lugar em que os países da América do Norte, América Central, Caribe e América do Sul se reúnem para superar suas diferenças e promover suas metas comuns. Numa era de globalização, é mais importante do que nunca que os países se reúnam constantemente. Assim como nos temas que se seguem, o diálogo político é importante dentro de cada um dos pilares. Foi na OEA, por exemplo, que os países da região negociaram a Carta Democrática Interamericana, um plano mestre do que significa ser uma democracia. Seja na questão dos direitos dos povos indígenas, disputas territoriais entre países ou metas regionais de educação, a OEA é o lugar em que ocorre o diálogo multilateral. Isso acontece em diversos níveis, inclusive no Conselho Permanente, reuniões regionais de ministros e Cúpula das Américas (OEA, 2018).



A base estrutural através da qual Organização dos Estados Americanos realiza os seus fins é constituída da Assembleia Geral, da Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, dos Conselhos, da Comissão Jurídica Interamericana, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da Secretaria Geral, das Conferências Especializadas e dos Organismos Especializados, conforme exposto no art. 53 da sua Carta. (OEA, 1951, p. 16-17).

A Assembleia Geral (AGOE) é a instância suprema da OEA. Trata-se de órgão plenário que se reúne em sessões ordinárias anuais e, em circunstâncias especiais, em sessões extraordinárias, em nível de Chanceleres. Entre as sessões da AGOE, os trabalhos são conduzidos pelo Conselho Permanente e pelo Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral, bem como pelas diversas Comissões que fazem parte da estrutura da entidade (OEA, 2018).

## **2. COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER**

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) é uma das entidades do sistema interamericano de proteção e promoção dos direitos humanos nas Américas. Tem sua sede em Washington, D.C. O outro órgão é a Corte Interamericana de Direitos Humanos, com sede em São José, Costa Rica e é composta por sete membros, sendo atualmente um dos Estados unidos, Brasil, México, Jamaica, Panamá, Peru e Colômbia e são independentes, pois não possuem nenhum tipo de ligação e representação com algum país em particular, são eleitos pela Assembleia Geral da OEA, reunindo-se uma vez por ano em períodos ordinários ou extraordinários quando necessário (CIDH, 2018).

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos passou a ser um dos órgãos principais da OEA, a partir da reforma do artigo 51 da Carta da Organização, mediante o Protocolo de Buenos Aires, aprovado em 1967. Esta é a comissão que tem por função principal promover o respeito e a defesa dos direitos humanos e servir como órgão consultivo da Organização em tal matéria (CIDH, 2018).

Direitos humanos são aqueles assegurados a todos os cidadãos, direitos que não podem ser violados, devem ser dados a todos de forma igual, sem distinção, seja ela por sexo, cor, raça. Mas nos dias de hoje ainda presenciamos muitos casos de violação destes direitos, e



um dos mais comuns é a discriminação entre homem e mulher e os casos de violência doméstica praticada contra as mulheres.

A OEA desempenha papel crucial frente a esta questão, a qual criou a Convenção Interamericana para Prevenir e Erradicar a Violência contra a Mulher – denominada Convenção de Belém do Pará e foi onde Maria da Penha Fernandes denunciou o Brasil por negligência em razão da morosidade no julgamento de seu ex-marido que, tentou assassiná-la por três vezes (OBSERVE, 2018).

No ano de 2001, o Estado brasileiro foi condenado pela Comissão por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres. Foi recomendada a finalização do processo penal do agressor de Maria da Penha (que ocorreria finalmente no ano de 2002); a realização de investigações sobre as irregularidades e atrasos no processo; reparação simbólica e material à vítima pela falha do Estado em oferecer um recurso adequado para a vítima; e a adoção de políticas públicas voltadas à prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher. Foi assim que o governo brasileiro se viu obrigado a criar um novo dispositivo legal que trouxesse maior eficácia na prevenção e punição da violência doméstica no Brasil. Em 2006, o Congresso aprovou por unanimidade a Lei Maria da Penha, que já foi considerada pela ONU como a terceira melhor lei contra violência doméstica do mundo (BLUME, 2016, P. 2-3).

A promulgação desta lei em 2006 foi um marco histórico diante da violência doméstica sofrida por milhões de mulheres brasileiras ao longo dos anos. Desta lei deriva uma série de medidas protetivas à mulher, servindo como um fato encorajador para que haja as denúncias e busca por proteção. Essa veio para sanar a omissão inconstitucional do Estado Brasileiro, que afrontava a convenção CEDAW (Convenção para Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher), da ONU, que fora ratificada pelo Brasil em 1984, efetivamente, passa a reconhecer a Convenção realizada pela OEA em 1994, e confirmada pelo Brasil em 1995, na Convenção de Belém do Pará, para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (GONÇALVES, 2013).

## Considerações Finais





O presente trabalho teve por objetivo apresentar, em linhas gerais, a estrutura e organização, propósitos e princípios da Organização dos Estados Americanos.

O Brasil foi um dos 21 fundadores da OEA, assinando a Carta de 1948. A atuação do Brasil no âmbito interamericano tem como base os princípios da soberania, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político, consagrados na Constituição Federal, os quais orientam as ações para a promoção eficaz dos "pilares" fundamentais da Organização (democracia, desenvolvimento integral, direitos humanos e segurança multidimensional). Nesse sentido, o Brasil tem buscado promover a boa convivência entre os países americanos e o aumento da qualidade de vida dos cidadãos das nações das Américas, com foco na defesa dos direitos humanos e da democracia e na erradicação da fome e da miséria.

Vimos também que a CIDH, um dos principais órgãos da OEA, desempenha importante papel frente a proteção dos direitos humanos. Tendo o dever de proteger esses direitos e dar maior visibilidade para o respeito destes, recebendo denúncias de diversos países ou casos individuais que tenham seus direitos violados. Ajudando-os assim a solucioná-los da melhor maneira possível e para que não haja violações futuras. Assim como foi com o caso da Maria da Penha, que foi violentada por seu marido diversas vezes, e que foi denunciado para a CIDH, forçando o Brasil a criar uma lei específica de proteção as mulheres, a Lei Maria da Penha.

## Referências

BRUNO BLUME (Ed.). Politize: **Tudo sobre a Lei Maria da Penha**, 2016. Disponível em: <<http://www.politize.com.br/lei-maria-da-penha-tudo-sobre/>>. Acesso em 31 de junho de 2018.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA USP. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OEA-Organiza%C3%A7%C3%A3o-dos-Estados-Americanos/o-que-e.html>>. Acesso em: 29 de junho de 2018

CIDH, **Informe N.º. 99/14, Petição 446-09. Admissibilidade**. Luis Alberto Rojas Marín. Peru. 6 de novembro de 2014. Disponível em: <<https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/2014/PEADP446-09ES.pdf>>. Acesso em: 30 de junho de 2018.



Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: <[https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/a.Introd.Port.htm#\\_ftn4](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/a.Introd.Port.htm#_ftn4)>. Acesso em: 28 de junho de 2018.

GONÇALVES, Tamara Amoroso. **Direitos humanos das mulheres e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos**, 1a ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

Organização dos Estados Americanos. **Carta da OEA**. 1951. Disponível em: <[http://www.oas.org/dil/port/tratados\\_A-41\\_Carta\\_da\\_Organiza%C3%A7%C3%A3o\\_dos\\_Estados\\_Americanos.pdf](http://www.oas.org/dil/port/tratados_A-41_Carta_da_Organiza%C3%A7%C3%A3o_dos_Estados_Americanos.pdf)>. Acesso em: 29 de junho de 2018.